

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE ARRENDAMENTO

Que fazem parte, PAR-MS COMERCIO DE A & TRANSPORT, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o N° 18.310.951/0001-22, denominado **ARRENDANTE**, e por outro lado a empresa ARCO NORTE 163 SERVICOS E TRANSPORTES LTDA, pessoa jurídica, cadastrado NA ANTT. 56401400 sob o n° CNPJ 52.796.738/0001-00 residente e domiciliado na RUADAS ANDIROBAS, n° 718, bairro JARDIM MARINGA município de SINOP-MT cep 78556-268, doravante denominado **ARRENDATÁRIO**. Tem as partes entre si, justo e contratado, o que aceitam e outorgam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O **ARRENDANTE** é legítimo possuidor e proprietário dos veículos abaixo relacionado:

Primeiro conjunto:

- 01 - SR/FACCHINI SRF 2CB - CARGA SEMI-REBOQUE – PLACA SLY8J86 - RENAAM 01383318554 – CHASSI 94BB0902RRR084309 – COR PRETA – ANO 2024/2024.
- 02 - SR/FACCHINI SRF 2CB - CARGA SEMI-REBOQUE – PLACA SLY8I99 – RENAAM 01383315482 – CHASSI 94BB0902RRR084310 – COR PRETA – ANO 2024/2024.
- 03 - R/FACCHINI RF DL - ESPECIAL REBOQUE – PLACA SLY8I97 – RENAAM 01383311886 – CHASSI 94BD0262RRR084311 – COR PRETA – ANO 2024/2024

CLÁUSULA SEGUNDA: Pelo presente instrumento **ARRENDANTE** cede a título de arrendado ao **ARRENDATARIO**, o veículo descrito na Cláusula Primeira, que será utilizado no exercício de suas atividades, qual seja transporte rodoviário de cargas em geral.

CLÁUSULA TERCEIRA: O veículo cedido e arrendado foi vistoriado pelo **ARRENDATARIO**, que reconhece e declara estar o mesmo em perfeitas condições de uso, de funcionamento, de conservação e segurança

CLÁUSULA QUARTA: Correrão por conta do **ARRENDANTE** todas as despesas inerentes ao veículo cedido em arrendado e respectivas novações, inclusive taxas, impostos e quaisquer outros encargos, bem como eventuais acréscimos, multas e penalidades.

CLÁUSULA QUINTA: As despesas inerentes ao Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, destinado à reparação dos danos causados a pessoas em

decorrência da utilização do veículo de acordo com as normas da legislação específica vigente, correrão por conta da **ARRENDANTE**, respondendo esta pelos prejuízos que excederem os limites previstos em lei para o mencionado seguro compulsório.

CLÁUSULA SEXTA: Pelo presente instrumento, a **ARRENDANTE** assume plena, integral e irrestrita responsabilidade pela reparação dos danos materiais ou danos causados a pessoas em consequências de acidentes ou sinistros de qualquer natureza e origem que envolva o veículo durante a vigência do contrato e até sua efetiva restituição ao **ARRENDATARIO**, nas condições previstas neste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: O prazo de vigência do presente contrato é de tempo indeterminado, começando a vigorar a partir de 25/03/2025, podendo ser rescindido por ambas as partes, com aviso prévio de 30 dias, devendo a **ARRENDATARIO** neste caso, restituir ao **ARRENDANTE** o veículo objeto deste contrato, assim como todos os seus respectivos pertences e acessórios, em perfeito estado de conservação e funcionamento, salvo os desgastes naturais decorrentes do tempo e do uso normal.

CLÁUSULA OITAVA: Elegem as partes o foro da comarca de Sinop, Estado de Mato Grosso, para dirimir quaisquer dúvidas advindas do presente instrumento, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA NONA: Fica determinado que o **ARRENDATÁRIO** repasse ao **ARRENDANTE**, importância de R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), por mês na utilização dos veículos objeto do presente contrato, pagamento que deverá ser efetuado mensalmente, em moeda corrente desde país vigente na época. Em seu estabelecimento ou seu procurador.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um mesmo fim, juntamente com duas testemunhas que também subscrevem.

Sinop – MT, 25/ MARÇO 2025

PAR-MS COMERCIO DE A & TRANSPORT
CNPJ: 18.310.951/0001-22

ARCO NORTE 163 SERVICOS E TRANSPORTES LTDA
CNPJ 52.796.738/0001-00

